



DECRETO NUMERO 6528 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe conferência e suprimentos para o Sistema Municipal de Saúde.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 57, inciso VIII, da Lei orgânica:

CONSIDERANDO as necessidades de análise de contrato fornecimento de insumos para atendimento da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica Básica, Média e Alta Complexidade Hospitalar, de responsabilidade do Município e outros de higiene e limpeza de superfícies, para o suprimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de adequação de quantitativos contratados ou remanescentes do Sistema de Registro de Preços, bem como a compatibilidade com o consumo estimado e tempo necessário para novo processo licitatório;

CONSIDERANDO a eventual revalidação de preços conforme o disposto no artigo § 4º do artigo 15 da Lei Geral de Licitações, ou eventual aquisição por preços que apresentem maior vantagem;

DECRETA:

Art. 1º Delegar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, a responsabilidade de no prazo de 30 dias, revisar, com o apoio de sua equipe, os contratos vigentes de Registro de Preços que atendem ao Sistema de Municipal de Saúde, para o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, Materiais de limpeza e higienização, materiais de distribuição gratuita e materiais de consumo.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único do presente decreto deverá verificar prioritariamente:

I – Os saldos de quantitativos e projeção de disponibilidade para contratações futuras.

II – Os itens quantificados e registrados cujos quantitativos até o momento não tenham sido utilizados;

III – Eventuais itens cuja especificidade possa indicar direcionamento, incompatível com a Lei de Licitações;

Art. 3º Paralelo ao levantamento de quantitativos e custos, deverão ser consultados os operadores municipais sobre a qualidade dos produtos entregues, bem como a regularidade do atendimento e controle de validade e sanitário, sumulados e anexados à análise que propõe o presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.528/17

Fls.: 2-3

Art. 4º Considerando a cultura dos operadores municipais e se possível na série histórica, solicitar para as Secretarias estabelecerem um cronograma de quantitativos para o primeiro trimestre, subdividido mês a mês, compensando o eventual estoque existente, para que se possa programar as reservas dotacionais e financeiras de expedição de AFs (Autorização de Fornecimento).

Art. 5º No sentido de padronizar a oferta de informações sobre a presente tarefa, dever-se-á seguir o estabelecido no Anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de janeiro de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas.



Dec.: 6.528/17
Fls.: 3-3

ANEXO I – ANÁLISE DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto	
---------------	--

Tipo de licitação	
--------------------------	--

Empresa contratada	
---------------------------	--

Data da licitação		Data da homologação	
--------------------------	--	----------------------------	--

Data da assinatura do contrato		Data da 1ª. A.F.	
---------------------------------------	--	-------------------------	--

Valor do contrato	
--------------------------	--

	Quantidade			
item	contratada	utilizada	disponível	registrado

OBSERVAÇÕES:

1 – O presente relatório tem por função compatibilizar a disponibilidade de caixa com a programação de andamento das Unidades de Saúde e disponibilidade de reservas para A.F.;

2 – Os dados apurados são de relevância administrativa do atual governo, sendo que qualquer providência quanto a eventuais realinhamentos e outras providências serão deliberadas diretamente pelo Prefeito, na aplicação de seu Plano de Governo e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, LOA, LDO e PPA e fluxo de Caixa.

3 – Devem os analistas isentar-se de qualquer observação sobre o governo anterior, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas do Estado, detendo-se somente em análises pertinentes à prestação de serviços da atual gestão.